



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTOR
DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Art. 1º Suprima-se a alínea “a” do inciso XIX do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva visa garantir que o Regime Geral de Previdência Social continue ofertando aos segurados e dependentes a prestação do Serviço Social no INSS, cujo objetivo é esclarecer junto aos beneficiários seus direitos previdenciários e sociais e os meios de exercê-los, de forma individual e coletiva, estabelecendo com os cidadãos o processo de solução dos problemas que emergirem na relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade.

O Serviço Social do INSS atua na avaliação biopsicossocial da deficiência para acesso aos benefícios de prestação continuada e da aposentadoria aos segurados com deficiência, executa atividades de socialização de informações individuais e coletivas para ampliação do acesso à proteção previdenciária e demais políticas da Seguridade Social, emite parecer social em diversas situações (comprometimento de renda dos requerentes do BPC com renda superior a ¼ do salário mínimo conforme previsto na Ação Civil



CD/19748.17030-02

Pública (ACP) nº 5044874-22.2013.404.7100/RS, em fase recursal de benefícios, de análise das intercorrências sociais que podem agravar a saúde, etc), realiza articulação intersetorial com a rede socioassistencial e de serviços públicos para ampliação do acesso à Previdência Social e melhoria de fluxos de encaminhamentos, dentre outras ações técnicas que viabilizam uma prestação de serviço de qualidade e o fortalecimento da proteção social do trabalhador brasileiro.

Com a implantação do INSS DIGITAL todos os serviços/benefícios do INSS passaram a ser requeridos por canais remotos, e grande parte da força de trabalho do órgão foi destinada para análise dos requerimentos/benefícios, de forma semipresencial ou na modalidade de teletrabalho, o que vem ocasionando um processo de esvaziamento do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social, dificultando o acesso à população excluída social e digitalmente, sendo o Serviço Social uma das últimas portas abertas para atendimento dessa população.

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos Nobres colegas para sua aprovação.


DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

Brasília, 19 novembro de 2019.